



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02336/11

Verificação de Cumprimento do Item 3 do Acórdão
APL TC 0248/12. Fundação Espaço Cultural. Perda
do Objeto. Pelo Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL-TC Nº 00 /12

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item 3 do **Acórdão APL-TC nº 0248/12**, emitido na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2010, do **Fundação Espaço Cultural-FUNESC**, de responsabilidade do Sr. Maurício Navarro Burity.

No item 3 do supramencionado Acórdão, os membros do Plenário deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

(...)

3. Determinar a formalização de processo específico para apuração da eiva referente à suposta acumulação irregular de cargos públicos.

Com o intuito de demonstrar a inexistência da referida pendência, assinalada quando do exame da PCA do exercício financeiro de 2010, o Gestor responsável trouxe aos autos o Documento nº 10.685/12, tendo o Relator, em respeito aos Princípios da Celeridade e por Economia Processual, acatado a documentação em sede de Verificação de Cumprimento de Acórdão.

Os autos foram encaminhados para análise pelo Órgão Técnico, que assim concluiu:

No que concerne a determinação contida no item 3 do Acórdão supracitado, a atual gestora da FUNESC informou que diante da apuração da acumulação irregular de cargos públicos, procedeu as exonerações dos servidores na situação mencionada, conforme as portarias publicadas no DOE, discriminadas a seguir:

- FABÍOLA MORAIS AGRIPINO, exonerada pela PORTARIA nº 010/2012-GP, de 21 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 27 de março de 2012;
- SIDNEY LEONARDO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, exonerado pela PORTARIA nº 021/2012 - GP, de 04 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 de maio de 2012.

Diante das constatações acima narradas, bem como da análise da documentação acostada aos autos pela defendente, a Auditoria posiciona-se no sentido da perda do objeto da determinação contida no item 3 do Acórdão APL TC Nº 00248/12, tendo em vista a exoneração dos servidores, dos cargos

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junta a este Tribunal de Contas.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução constatou que não mais persiste a acumulação irregular de cargos públicos no âmbito da Fundação Espaço Cultural – FUNESC;

Considerando que, pela análise da documentação acostada aos autos pela defendente, restou afastada a determinação contida no item 3 do Acórdão APL TC Nº 00248/12, tendo em vista a exoneração dos servidores, dos cargos públicos acumulados irregularmente, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, às fls. 03 e 04, do doc. TC nº 10.685/12;

Considerando que, em virtude da demonstração da inexistência do fato, não mais há de vigorar a determinação constante no supra referenciado Acórdão, ante a perda do objeto;

Considerando o Parecer oral proferido pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- Considere **cumprido** o item 3 do **Acórdão APL TC 0248/12**;
- Determine o **arquivamento** dos presentes autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02336/11, verificação do cumprimento do item 3 do **Acórdão APL-TC nº 0248/12**, emitido na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2010, da **Fundação Espaço Cultural**, de responsabilidade do Sr. Maurício Navarro Burity, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar **cumprido** o o item 3 do **Acórdão APL TC 0248/12**;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

FABIO TULIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente em exercício

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-PB

Em 20 de Junho de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL